AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
NÚMERO DA DISPENSA 26/2026
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO 984359-22/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MIGRAÇÃO DE SERVIDOR LOCAL PARA AMBIENTE EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE BACKUPS, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DE BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DO SISTEMA PEC E-SUS APS; INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 32.388,00 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 07/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
DAS 09 ÀS 15H.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - NÚMERO DA LICITAÇÃO 26/2026
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO 984359-22/2026.
PRC 182/2026
(Processo Administrativo nº 8847/2026)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Júlia Kubitscheck, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** na hipótese do art. 75*,* inciso **II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o Decreto municipal nº 7.653, de 19 de outubro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Os Decretos municipais que se referem à regulamentação da Lei nº 14.133/2021 estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba LICITAÇÃO PÚBLICA, no link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/.

DATA DA SESSÃO: 07/10/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h às 15:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
LINK DE ACESSO: https://www.gov.br/compras/pt-br

O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, compras.gov.br e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Aviso de Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (compras.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria N.º PMC/583, de 29 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de migração de servidor local para ambiente em nuvem, implantação, instalação, restauração de backups, hospedagem, gerenciamento de backups, suporte técnico, monitoramento e acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS; incluindo todos os serviços auxiliares necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A contratação contempla a migração da infraestrutura atualmente hospedada em servidor local para ambiente de computação em nuvem, visando garantir maior disponibilidade, estabilidade operacional, segurança da informação, desempenho e continuidade dos serviços executados por meio do sistema PEC e-SUS APS.

1.1.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada:

- Migração e restauração da base de dados existente;
- Implantação e configuração da infraestrutura em nuvem;
- Instalação e parametrização do sistema PEC e-SUS APS;
- Hospedagem dos servidores de aplicação e banco de dados;
- Gerenciamento automatizado de backups;
- Monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica;
- Suporte técnico especializado;
- Acompanhamento operacional e suporte relacionado à produção do sistema;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MIGRAÇÃO DE SERVIDOR PARA AMBIENTE EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE BACKUPS, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DE BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DO SISTEMA PEC E-SUS APS, INCLUINDO OS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS/MG. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MIGRAÇÃO DE SERVIDOR PARA AMBIENTE EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE BACKUPS, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DE BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DO SISTEMA PEC E-SUS APS, INCLUINDO OS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS/MG.	27065	MS	24 meses

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

1.2. **Especificações Técnicas**

1.2.1. Ademais a descrição do item “1.1”, a prestação dos serviços deverá atender as seguintes especificações técnicas e operacionais mínimas:

a) Realização de backup completo, migração e restauração dos bancos de dados do sistema PEC e-SUS APS atualmente utilizados pelo Município de Congonhas/MG, contemplando todas as unidades vinculadas à rede municipal de saúde;

b) Os serviços de migração deverão ser executados presencialmente, com acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, autenticidade e continuidade das informações durante todo o processo;

c) A infraestrutura de computação em nuvem destinada à hospedagem do sistema PEC e-SUS APS deverá ser disponibilizada por provedor de serviços de computação em nuvem de grande porte e reconhecida capacidade de infraestrutura, de modo a assegurar níveis adequados de disponibilidade, segurança, redundância, escalabilidade e continuidade operacional, compatíveis com a criticidade do sistema e com a natureza das informações tratadas.

c.1) Para atendimento a este requisito, serão admitidas infraestruturas disponibilizadas pelos seguintes provedores: Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure ou Google Cloud Platform (GCP).

c.2) A contratada deverá comprovar, antes do início da efetiva hospedagem do sistema, que a infraestrutura destinada ao PEC e-SUS APS está contratada, disponibilizada ou será disponibilizada junto ao provedor indicado, mediante documentação idônea, tais como contrato, comprovante de contratação, declaração emitida pelo próprio provedor, documento de parceria, ordem de serviço ou documento equivalente que permita identificar a infraestrutura que será utilizada na execução do objeto.

c.3) A Administração poderá realizar diligências junto ao respectivo provedor para verificar a autenticidade da documentação apresentada e confirmar a efetiva disponibilização da infraestrutura declarada.

d) Implantação do ambiente em nuvem mediante disponibilização de 02 (dois) servidores distintos, sendo um destinado à aplicação e outro destinado ao banco de dados, observadas, no mínimo, as seguintes configurações técnicas:

I – Servidor de Aplicação:

- Processador mínimo de 08 (oito) núcleos com frequência mínima de 2.20 GHz e pontuação mínima de 10.000 pontos no índice PassMark/CPU Benchmark;
- Memória RAM mínima de 08 GB DDR4, com frequência mínima de 1600 MHz;
- Armazenamento mínimo de 100 GB, com velocidade mínima de escrita de 700 MB/s e leitura mínima de 1000 MB/s.

II – Servidor de Banco de Dados:

- Processador mínimo de 08 (oito) núcleos com frequência mínima de 2.20 GHz e pontuação mínima de 10.000 pontos no índice PassMark/CPU Benchmark;
- Memória RAM mínima de 16 GB DDR4, com frequência mínima de 1600 MHz;
- Armazenamento mínimo de 750 GB, com velocidade mínima de escrita de 400 MB/s e leitura mínima de 700 MB/s.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

e) O ambiente deverá possuir compatibilidade com banco de dados PostgreSQL versão mínima 9.6 e Oracle versão mínima 12.2c;

f) A contratada deverá realizar a instalação, configuração, parametrização e pleno funcionamento do sistema PEC e-SUS APS no ambiente em nuvem disponibilizado;

g) Criação e configuração de domínio único institucional para acesso ao sistema eSUS APS, em padrão compatível com a estrutura do Município, a exemplo de “esuscongonhas.mg.gov.br”, permitindo acesso remoto seguro por profissionais devidamente cadastrados e autorizados;

h) Prestação contínua dos serviços de hospedagem, gerenciamento de backups, monitoramento do ambiente e suporte técnico especializado, garantindo estabilidade, desempenho e disponibilidade do sistema;

i) A contratada deverá manter monitoramento contínuo do ambiente hospedado, incluindo verificação de disponibilidade dos serviços, funcionamento do banco de dados, integridade dos backups e desempenho geral da infraestrutura;

j) O suporte técnico deverá ser disponibilizado em tempo integral durante o horário de funcionamento das unidades de saúde do Município, visando assegurar rápida resposta a incidentes, falhas ou indisponibilidades;

k) A contratada deverá realizar acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS, auxiliando a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura na identificação de inconsistências, melhorias operacionais e necessidades de ajustes;

l) A contratada deverá garantir a continuidade operacional do ambiente, ressalvadas eventuais indisponibilidades decorrentes de falhas externas, instabilidades próprias dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou manutenções realizadas pelos órgãos federais competentes;

m) Todas as atividades executadas deverão observar boas práticas de segurança da informação, controle de acesso, integridade de dados, rastreabilidade das operações e proteção das informações sensíveis relacionadas aos usuários do sistema de saúde.

1.3. Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de referência anexado ao edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1) Aplica-se o disposto acima, também, ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço)

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por um período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor menor preço por item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

4.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. **As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas no item 10.6 a 10.9 do Termo de Referência, anexo I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.**

6.1.1 A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada por meio do sistema eletrônico de realização de dispensa, inseridos até a data e horário indicados no Aviso de Dispensa.

6.1.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma do item 6.1.1, o órgão solicitará ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação Direta, o envio desses por meio do sistema.

6.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual e de Falência.

6.2.1 Em qualquer caso, poderá ser consultado o Cadastramento do Fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal referido no Decreto nº 3.722/2001, para fins de habilitação.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7. PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

7.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.1. O disposto nos itens I e III poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “9.1.2.” ao “9.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “9.1.5.” ao “9.1.8.”, bem como nos itens “9.1.2.” ao “9.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

9.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “9.1.5.” ao “9.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “9.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.2.5. Para infração descrita no item “9.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

9.2.6. Para infrações descritas no item “9.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

9.2.7. Para a infração descrita no item “9.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. A DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

11.1. É prevista a aplicação da Lei federal n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

11.2. Na forma da Lei federal n. ° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

12.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

12.11.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.11.5. ANEXO V – Minuta Termo de Contrato.

Congonhas, 29 de setembro de 2026

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 166/2026.
Processo Administrativo nº. PMC/8847/2026.
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de migração de servidor local para ambiente em nuvem, implantação, instalação, restauração de backups, hospedagem, gerenciamento de backups, suporte técnico, monitoramento e acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS; incluindo todos os serviços auxiliares necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A contratação contempla a migração da infraestrutura atualmente hospedada em servidor local para ambiente de computação em nuvem, visando garantir maior disponibilidade, estabilidade operacional, segurança da informação, desempenho e continuidade dos serviços executados por meio do sistema PEC e-SUS APS.

1.1.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada:

- Migração e restauração da base de dados existente;
- Implantação e configuração da infraestrutura em nuvem;
- Instalação e parametrização do sistema PEC e-SUS APS;
- Hospedagem dos servidores de aplicação e banco de dados;
- Gerenciamento automatizado de backups;
- Monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica;
- Suporte técnico especializado;
- Acompanhamento operacional e suporte relacionado à produção do sistema;

1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 70/SMS, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.5. **Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição**

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

constante neste Termo de Referência anexado ao edital.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Oficialização da Demanda.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3. A contratação, via dispensa de licitação em razão do valor é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.4. **VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS.**

2.4.1. A participação de consórcios em licitações públicas é uma prática comum em processos que envolvem grande complexidade ou vultosos recursos financeiros. Entretanto, em determinadas situações, a proibição da formação de consórcios é uma estratégia adotada para garantir maior competitividade e promover o comércio local. Esse modelo é baseado na premissa de que a exclusão de grandes conglomerados ou uniões de empresas favorece a participação de micro e pequenas empresas, incentivando o desenvolvimento econômico regional e fomentando uma concorrência mais justa. Neste contexto, a análise dessa política revela importantes implicações sobre a dinâmica de mercado, a promoção de desenvolvimento local e a natureza dos objetos licitados.

2.4.2. Primeiramente, a proibição de consórcios visa ampliar a competitividade de mercado, especialmente em licitações de pequeno vulto e menor complexidade. Consórcios, ao agregar diversas empresas, criam uma força concorrencial desproporcional em relação a negócios menores, pois possuem mais recursos financeiros e operacionais, além de capacidade técnica aprimorada. Assim, se consórcios fossem permitidos em licitações de menor escala, empresas locais ou regionais poderiam se sentir desencorajadas a participar, já que suas chances de sucesso seriam reduzidas. A exclusão de consórcios, por outro lado, cria um ambiente de concorrência mais equilibrado, onde empresas individuais, de menor porte, têm mais oportunidades de competir em igualdade de condições.

2.4.3. A promoção do comércio local é outro argumento central para a exclusão de consórcios em determinados processos licitatórios. Pequenas e médias empresas desempenham um papel vital nas economias locais, gerando empregos, movimentando a economia regional e promovendo inovação. Quando o foco é estimular a contratação de fornecedores locais, a não participação de consórcios evita que grandes empresas de fora da região

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

dominem o mercado. Dessa forma, incentiva- se que negócios regionais, com vínculos diretos com a comunidade, ofereçam produtos e serviços à administração pública, redistribuindo os recursos financeiros dentro da própria localidade e promovendo o desenvolvimento sustentável.

2.4.4. Além disso, a complexidade dos objetos licitados também justifica a proibição da formação de consórcios em algumas licitações. Quando o objeto da contratação não exige tecnologia avançada, capacidade técnica especializada ou grande mobilização de recursos, a participação de grandes empresas torna-se desnecessária. Em contrapartida, negócios menores, que muitas vezes já possuem expertise e estrutura suficiente para atender às exigências do contrato, podem se beneficiar. Um exemplo típico seriam as licitações voltadas para fornecimento de materiais de consumo, serviços de manutenção simples ou pequenos reparos, em que empresas locais já possuem as condições necessárias para execução, dispensando a união de forças através de consórcios.

2.4.5. Por fim, a proibição de consórcios em licitações de pequeno vulto reflete uma estratégia de políticas públicas que buscam equilibrar o acesso ao mercado público e maximizar os benefícios econômicos para a comunidade local. O valor reduzido dessas licitações e a simplicidade dos objetos licitados tornam desnecessário o envolvimento de consórcios, cujo uso é mais justificado em grandes obras ou contratações que demandam mais capital e estrutura. Nesse cenário, os recursos podem ser aplicados de forma mais eficiente, gerando impacto direto na economia local e promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e crescimento.

2.4.6. Em suma a exclusão de consórcios em processos licitatórios não é uma medida meramente restritiva, mas uma estratégia de fomento à competitividade e ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir que pequenas e médias empresas possam participar de forma mais justa em licitações de menor complexidade e vulto, o mercado público se abre para uma diversidade maior de competidores, incentivando a inovação, a eficiência e o crescimento de negócios regionais. Dessa forma, além de garantir melhores resultados para a administração pública, essa política fortalece as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços especializados de migração de servidor para ambiente em nuvem, implantação, instalação, restauração de	27065	Serviço mensal	24 meses	R$2.222,25	R$53.334,00

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

	backups, hospedagem, gerenciamento de backups, suporte técnico, monitoramento e acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS, incluindo os serviços auxiliares necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas/MG					

3.2. **Ressalta-se que o valor estimado constante neste termo de referência possui caráter meramente estimativo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, não devendo ser confundido com o valor de referência da licitação. Trata-se de uma estimativa utilizada para fins de planejamento e adequação orçamentária, sem que configure obrigação de contratação pela Administração Pública nesse montante, devendo o licitante formular sua proposta conforme planilha de quantidades e preços anexo ao instrumento convocatório.**

3.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme pesquisa de preço anexa.

3.4. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Ademais a descrição do item "1.1", a prestação dos serviços deverá atender as seguintes especificações técnicas e operacionais mínimas:

a) Realização de backup completo, migração e restauração dos bancos de dados do sistema PEC e-SUS APS atualmente utilizados pelo Município de Congonhas/MG, contemplando todas as unidades vinculadas à rede municipal de saúde;

b) Os serviços de migração deverão ser executados presencialmente, com acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, autenticidade e continuidade das informações durante todo o processo;

c) A infraestrutura de computação em nuvem destinada à hospedagem do sistema PEC e-SUS APS deverá ser disponibilizada por provedor de serviços de computação em nuvem de grande porte e reconhecida capacidade de infraestrutura, de modo a assegurar níveis adequados de disponibilidade,

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

segurança, redundância, escalabilidade e continuidade operacional, compatíveis com a criticidade do sistema e com a natureza das informações tratadas.

c.1) Para atendimento a este requisito, serão admitidas infraestruturas disponibilizadas pelos seguintes provedores: Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure ou Google Cloud Platform (GCP).

c.2) A contratada deverá comprovar, antes do início da efetiva hospedagem do sistema, que a infraestrutura destinada ao PEC e-SUS APS está contratada, disponibilizada ou será disponibilizada junto ao provedor indicado, mediante documentação idônea, tais como contrato, comprovante de contratação, declaração emitida pelo próprio provedor, documento de parceria, ordem de serviço ou documento equivalente que permita identificar a infraestrutura que será utilizada na execução do objeto.

c.3) A Administração poderá realizar diligências junto ao respectivo provedor para verificar a autenticidade da documentação apresentada e confirmar a efetiva disponibilização da infraestrutura declarada.

d) Implantação do ambiente em nuvem mediante disponibilização de 02 (dois) servidores distintos, sendo um destinado à aplicação e outro destinado ao banco de dados, observadas, no mínimo, as seguintes configurações técnicas:

I – Servidor de Aplicação:

- Processador mínimo de 08 (oito) núcleos com frequência mínima de 2.20 GHz e pontuação mínima de 10.000 pontos no índice PassMark/CPU Benchmark;
- Memória RAM mínima de 08 GB DDR4, com frequência mínima de 1600 MHz;
- Armazenamento mínimo de 100 GB, com velocidade mínima de escrita de 700 MB/s e leitura mínima de 1000 MB/s.

II – Servidor de Banco de Dados:

- Processador mínimo de 08 (oito) núcleos com frequência mínima de 2.20 GHz e pontuação mínima de 10.000 pontos no índice PassMark/CPU Benchmark;
- Memória RAM mínima de 16 GB DDR4, com frequência mínima de 1600 MHz;
- Armazenamento mínimo de 750 GB, com velocidade mínima de escrita de 400 MB/s e leitura mínima de 700 MB/s.

e) O ambiente deverá possuir compatibilidade com banco de dados PostgreSQL versão mínima 9.6 e Oracle versão mínima 12.2c;

f) A contratada deverá realizar a instalação, configuração, parametrização e pleno funcionamento do sistema PEC e-SUS APS no ambiente em nuvem disponibilizado;

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

g) Criação e configuração de domínio único institucional para acesso ao sistema eSUS APS, em padrão compatível com a estrutura do Município, a exemplo de "esuscongonhas.mg.gov.br", permitindo acesso remoto seguro por profissionais devidamente cadastrados e autorizados;

h) Prestação contínua dos serviços de hospedagem, gerenciamento de backups, monitoramento do ambiente e suporte técnico especializado, garantindo estabilidade, desempenho e disponibilidade do sistema;

i) A contratada deverá manter monitoramento contínuo do ambiente hospedado, incluindo verificação de disponibilidade dos serviços, funcionamento do banco de dados, integridade dos backups e desempenho geral da infraestrutura;

j) O suporte técnico deverá ser disponibilizado em tempo integral durante o horário de funcionamento das unidades de saúde do Município, visando assegurar rápida resposta a incidentes, falhas ou indisponibilidades;

k) A contratada deverá realizar acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS, auxiliando a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura na identificação de inconsistências, melhorias operacionais e necessidades de ajustes;

l) A contratada deverá garantir a continuidade operacional do ambiente, ressalvadas eventuais indisponibilidades decorrentes de falhas externas, instabilidades próprias dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou manutenções realizadas pelos órgãos federais competentes;

m) Todas as atividades executadas deverão observar boas práticas de segurança da informação, controle de acesso, integridade de dados, rastreabilidade das operações e proteção das informações sensíveis relacionadas aos usuários do sistema de saúde.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Localidade: Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, por meio da infraestrutura tecnológica disponibilizada pela contratada, abrangendo o ambiente de hospedagem em nuvem destinado ao funcionamento do sistema PEC e-SUS APS da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas/MG.

5.2.1.1. As atividades de implantação inicial, migração, restauração e validação das bases de dados poderão ser realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Congonhas, quando necessário ao adequado acompanhamento dos trabalhos pela Administração.

5.2.2. Dias, horários e periodicidade da prestação do serviço: A solução deverá permanecer disponível em regime contínuo de funcionamento, 24 (vinte e

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, bem como situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.2.2.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser disponibilizados durante o horário de funcionamento das unidades de saúde do Município e, quando necessário, para atendimento de incidentes críticos que comprometam o funcionamento do sistema.

5.2.2.2. Os serviços de migração, implantação, configuração e restauração das bases de dados serão executados sob demanda, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

5.3. Caberá à contratada disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica, recursos computacionais, ferramentas, softwares, licenças, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0036 - Assistência Saúde Média/Alta Complexidade

Ação: Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Central de Regulação

Elemento Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Ficha: 472

Fonte: 1600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO-SUS PROV. UNIÃO-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

8.1. A contratação vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

8.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

8.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

8.3. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

9. DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento da Administração.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

9.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

10.3. O julgamento da proposta será **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.4. O modo de disputa a ser adotado será **ABERTO.**

10.5. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

10.6.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

10.6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.6.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

10.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

10.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Lei Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.7.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

10.8. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

10.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.8.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).

10.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.8.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.

10.8.4. Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instancia judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.8.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.8.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.8.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

10.9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.9.1. A futura contratada deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante apresentação de documentação que demonstre experiência compatível com os serviços a serem contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

a) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à hospedagem em nuvem, migração de ambientes computacionais, gerenciamento de backups, monitoramento de infraestrutura e suporte técnico especializado;

b) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade da experiência da licitante com os serviços pretendidos;

c) No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante;

d) A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade e da compatibilidade dos documentos apresentados, podendo solicitar documentação complementar que comprove a efetiva execução dos serviços;

e) Declaração de que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de equipe técnica capacitada para execução dos serviços de migração, implantação, monitoramento, gerenciamento de backups e suporte técnico relacionados ao ambiente do sistema PEC e-SUS APS.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "11.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "11.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

11.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

11.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

11.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

11.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

11.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

11.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

11.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Wanderson Ferreira Leão, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 20146762, e-mail wanderson.leao@congonhas.mg.gov.br,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada de forma setorial pelos servidores **Matheus Antonelson Melo Costa, Gerente de Telessaúde e Novas Tecnologias, matrícula 20148191, e-mail Matheus.costa@congonhas.mg.gov.br e Clever da Conceição Júnior, Gerente de Informática, matrícula 20146746 e e-mail clever.junior@congonhas.mg.gov.br;** nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da disponibilização do serviço ou da apresentação da documentação necessária à aferição da execução contratual, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando houver.

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

13.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

13.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

13.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

13.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

13.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

13.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

13.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

13.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

13.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

13.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

13.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

15.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

15.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

15.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

15.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

16. DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

16.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

18.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

18.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "18.1.2." ao "18.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

2021).

18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "18.1.5." ao "18.1.8.", bem como nos itens "18.1.2." ao "18.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.4. **Multa**:

18.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

18.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

18.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "18.1.5." ao "18.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

18.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "18.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

18.2.4.5. Para infração descrita no item "18.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

18.2.4.6. Para infrações descritas no item "18.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

18.2.4.7. Para a infração descrita no item "18.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

20.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

20.1.1. Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 17 de setembro de 2026.

Gabriela Lara de Paula Mendes
Auxiliar de Saúde

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Adjunta

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/09/2026 às 08:22:52

Assinantes

✓ GABRIELA LARA DE PAULA MENDES

Assinou em 17/09/2026 às 08:22:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.464.756-**.

Eu, GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILDA DE OLIVEIRA SOUZA

Assinou em 17/09/2026 às 08:30:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.068.076-**.

Eu, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OKM-G7Q-64G-GXW

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas – MG

DISPENSA ELETRÔNICA nº 026/2026

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14° da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0262026

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Dispensa Eletrônica nº XXX/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO
Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da dispensa eletrônica.
.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA - PMC/026/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MIGRAÇÃO DE SERVIDOR PARA AMBIENTE EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE BACKUPS, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DE BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DO SISTEMA PEC E-SUS APS, INCLUINDO OS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS/MG. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MIGRAÇÃO DE SERVIDOR PARA AMBIENTE EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE BACKUPS, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DE BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DO SISTEMA PEC E-SUS APS, INCLUINDO OS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS/MG.	27065	MS	24,000	1.349,5000	32.388,00

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/XXX/2026.

PRC/182/2026.

Processo Administrativo PMC/8847/2026.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 182/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 026/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de migração de servidor local para ambiente em nuvem, implantação, instalação, restauração de backups, hospedagem, gerenciamento de backups, suporte técnico, monitoramento e acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS; incluindo todos os serviços auxiliares necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A contratação contempla a migração da infraestrutura atualmente hospedada em servidor local para ambiente de computação em nuvem, visando garantir maior disponibilidade, estabilidade operacional, segurança da informação, desempenho e continuidade dos serviços executados por meio do sistema PEC e-SUS APS.

1.1.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada:

- Migração e restauração da base de dados existente;
- Implantação e configuração da infraestrutura em nuvem;
- Instalação e parametrização do sistema PEC e-SUS APS;
- Hospedagem dos servidores de aplicação e banco de dados;
- Gerenciamento automatizado de backups;
- Monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica;
- Suporte técnico especializado;

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

- Acompanhamento operacional e suporte relacionado à produção do sistema;

1.2. Especificações Técnicas:

1.2.1. Ademais a descrição do item “1.1”, a prestação dos serviços deverá atender as seguintes especificações técnicas e operacionais mínimas:

a) Realização de backup completo, migração e restauração dos bancos de dados do sistema PEC e-SUS APS atualmente utilizados pelo Município de Congonhas/MG, contemplando todas as unidades vinculadas à rede municipal de saúde;

b) Os serviços de migração deverão ser executados presencialmente, com acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, autenticidade e continuidade das informações durante todo o processo;

c) A infraestrutura de computação em nuvem destinada à hospedagem do sistema PEC e-SUS APS deverá ser disponibilizada por provedor de serviços de computação em nuvem de grande porte e reconhecida capacidade de infraestrutura, de modo a assegurar níveis adequados de disponibilidade, segurança, redundância, escalabilidade e continuidade operacional, compatíveis com a criticidade do sistema e com a natureza das informações tratadas.

c.1) Para atendimento a este requisito, serão admitidas infraestruturas disponibilizadas pelos seguintes provedores: Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure ou Google Cloud Platform (GCP).

c.2) A contratada deverá comprovar, antes do início da efetiva hospedagem do sistema, que a infraestrutura destinada ao PEC e-SUS APS está contratada, disponibilizada ou será disponibilizada junto ao provedor indicado, mediante documentação idônea, tais como contrato, comprovante de contratação, declaração emitida pelo próprio provedor, documento de parceria, ordem de serviço ou documento equivalente que permita identificar a infraestrutura que será utilizada na execução do objeto.

c.3) A Administração poderá realizar diligências junto ao respectivo provedor para verificar a autenticidade da documentação apresentada e confirmar a efetiva disponibilização da infraestrutura declarada.

d) Implantação do ambiente em nuvem mediante disponibilização de 02 (dois) servidores distintos, sendo um destinado à aplicação e outro destinado ao banco de dados, observadas, no mínimo, as seguintes configurações técnicas:

I – Servidor de Aplicação:

- Processador mínimo de 08 (oito) núcleos com frequência mínima de 2.20 GHz e pontuação mínima de 10.000 pontos no índice PassMark/CPU Benchmark;
- Memória RAM mínima de 08 GB DDR4, com frequência mínima de 1600 MHz;
- Armazenamento mínimo de 100 GB, com velocidade mínima de escrita de 700 MB/s e leitura mínima de 1000 MB/s.

II – Servidor de Banco de Dados:

- Processador mínimo de 08 (oito) núcleos com frequência mínima de 2.20 GHz e pontuação mínima de 10.000 pontos no índice PassMark/CPU Benchmark;
- Memória RAM mínima de 16 GB DDR4, com frequência mínima de 1600 MHz;
- Armazenamento mínimo de 750 GB, com velocidade mínima de escrita de 400 MB/s e leitura mínima de 700 MB/s.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

e) O ambiente deverá possuir compatibilidade com banco de dados PostgreSQL versão mínima 9.6 e Oracle versão mínima 12.2c;

f) A contratada deverá realizar a instalação, configuração, parametrização e pleno funcionamento do sistema PEC e-SUS APS no ambiente em nuvem disponibilizado;

g) Criação e configuração de domínio único institucional para acesso ao sistema eSUS APS, em padrão compatível com a estrutura do Município, a exemplo de “esuscongonhas.mg.gov.br”, permitindo acesso remoto seguro por profissionais devidamente cadastrados e autorizados;

h) Prestação contínua dos serviços de hospedagem, gerenciamento de backups, monitoramento do ambiente e suporte técnico especializado, garantindo estabilidade, desempenho e disponibilidade do sistema;

i) A contratada deverá manter monitoramento contínuo do ambiente hospedado, incluindo verificação de disponibilidade dos serviços, funcionamento do banco de dados, integridade dos backups e desempenho geral da infraestrutura;

j) O suporte técnico deverá ser disponibilizado em tempo integral durante o horário de funcionamento das unidades de saúde do Município, visando assegurar rápida resposta a incidentes, falhas ou indisponibilidades;

k) A contratada deverá realizar acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS, auxiliando a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura na identificação de inconsistências, melhorias operacionais e necessidades de ajustes;

l) A contratada deverá garantir a continuidade operacional do ambiente, ressalvadas eventuais indisponibilidades decorrentes de falhas externas, instabilidades próprias dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou manutenções realizadas pelos órgãos federais competentes;

m) Todas as atividades executadas deverão observar boas práticas de segurança da informação, controle de acesso, integridade de dados, rastreabilidade das operações e proteção das informações sensíveis relacionadas aos usuários do sistema de saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MIGRAÇÃO DE SERVIDOR PARA AMBIENTE EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE BACKUPS, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DE BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DO SISTEMA PEC E-SUS APS, INCLUINDO OS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS/MG. -	27065				

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MIGRAÇÃO DE SERVIDOR PARA AMBIENTE EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE BACKUPS, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DE BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DO SISTEMA PEC E-SUS APS, INCLUINDO OS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS/MG.					

1.1 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica
1.3.3. A Proposta do contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A contratação vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

2.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.3. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Localidade: Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, por meio da infraestrutura tecnológica disponibilizada pela contratada, abrangendo o ambiente de hospedagem em nuvem destinado ao funcionamento do sistema PEC e-SUS APS da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas/MG.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

3.2.1.1. As atividades de implantação inicial, migração, restauração e validação das bases de dados poderão ser realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Congonhas, quando necessário ao adequado acompanhamento dos trabalhos pela Administração.

3.2.2. Dias, horários e periodicidade da prestação do serviço: A solução deverá permanecer disponível em regime contínuo de funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, bem como situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

3.2.2.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser disponibilizados durante o horário de funcionamento das unidades de saúde do Município e, quando necessário, para atendimento de incidentes críticos que comprometam o funcionamento do sistema.

3.2.3. Os serviços de migração, implantação, configuração e restauração das bases de dados serão executados sob demanda, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

3.3. Caberá à contratada disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica, recursos computacionais, ferramentas, softwares, licenças, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado, sem ônus adicional para a Administração.

3.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “5.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6 Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “5.9.” com atribuições administrativas

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.6.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento.

5.6.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6.3 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

5.6.4 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

5.6.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

5.6.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

5.7 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

5.8 O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

5.9 **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

5.9.1 O gestor do contrato, será o servidor **Wanderson Ferreira Leão, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 20146762, e-mail wanderson.leao@congonhas.mg.gov.br,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

5.9.2 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada de forma setorial pelos servidores **Matheus Antonelson Melo Costa, Gerente de Telessaúde e Novas Tecnologias, matrícula 20148191, e-mail Matheus.costa@congonhas.mg.gov.br e Clever da Conceição Júnior, Gerente de Informática, matrícula 20146746 e e-mail clever.junior@congonhas.mg.gov.br;** nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da disponibilização do serviço ou da apresentação da documentação necessária à aferição da execução contratual, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando houver.

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

7.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

7.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

7.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

7.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

7.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

7.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

7.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

7.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Ficha: 472
Órgão: 15
Unidade: 01
Função: 10
Sub-função: 302
Programa: 0036
Atividade: 2.255 – Serviços Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Central de Regulação
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 1600

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento da Administração.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

9.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.1.4. Dentre os aprendizes contratados deverá ser priorizado aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.

11.1.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

11.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

11.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

11.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

11.1.12. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

11.1.16. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

11.1.17. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

12.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

13. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, bem como nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa**:

13.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “13.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infração descrita no item “13.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infrações descritas no item “13.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

Contrato.

13.2.4.7. Para a infração descrita no item “13.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (PGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, xx de xxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- 2-

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1MV-947-7OP-P68.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/09/2026 às 10:30:25

Assinantes

HILDA DE OLIVEIRA SOUZA

Assinou em 29/09/2026 às 11:02:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.068.076-**.

Eu, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1MV-947-7OP-P68